



Termo de Acordo de Cooperação/Convênio 00003/2022-6

Processo: 00113/2022-8

Classificação: Cessão de Servidor - Pessoal Recebido

Criação: 01/09/2022 14:30

Origem: GAP - Gabinete da Presidência

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO N°: 2021-RSKMJ

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS-SEGER, CNPJ N° 07.162.270/0001-48, situada na Avenida Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-150, representada pelo Sr. **MARCELO CALMON DIAS**, Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, brasileiro, titular do CPF nº 887.470.427-53 e da CI nº 667774-SPTC/ES.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ N° 28.483.014/0001-22, situado na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá – Vitória/ES, representado pelo Sr. **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIA CHAMOUN**, brasileiro, portador do CPF nº 011.215.677-03 e da CI nº 3.622.837 SSP/ES.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS-SEGER**, Sr. **ALBERTO VICTOR DE MENDONÇA ALVES**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO**, nº. Funcional 3450180, para atuar junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, exercendo o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO**, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009 e 3414-R de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: AFB28-6076D-F6408



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, com vigência de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com resarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CEDENTE por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIÓNÁRIO** o valor a ser resarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio	R\$ 2.474,74
Auxílio Alimentação	R\$ 300,00
TOTAL BRUTO-	R\$ 2.774,74

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/ Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP	R\$ 346,46
IRRF-.....	R\$ 16,82
Sindipúblicos contribuição social	R\$ 24,75
TOTAL DESCONTOS-.....	R\$ 388,03



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL LIQUIDO-	R\$ 2.386,71
-----------------------------	---------------------

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%).....	R\$ 346,46
---	-------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o resarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

MARCELO CALMON DIAS

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

ALBERTO VICTOR DE MENDONÇA ALVES

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome

CPF:

Assinatura: